



Concurso Público n.º 0002/IC-DFP/CP/2021
Prestação de Serviços de Limpeza para o Instituto Cultural, de Janeiro de
2022 a Dezembro de 2023
Caderno de Encargos

1. Objecto do Concurso

O presente concurso tem por objecto a adjudicação da prestação de serviços de limpeza nos escritórios e armazéns do Instituto Cultural (IC), nas bibliotecas públicas e os respectivos armazéns, nos locais do património cultural, no Conservatório de Macau e escolas dependentes, nas instalações de exposição e locais de realização de espectáculos, dependentes ou afectos ao IC, entre Janeiro de 2022 e Dezembro de 2023.

2. Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviços

2.1 De acordo com o artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, o caderno de encargos e os demais elementos patentes no concurso.

2.2 A execução do contrato obedece:

2.2.1 Às respectivas cláusulas e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;

2.2.2 Ao Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho e demais legislação aplicável

3. Normas e outros documentos normativos

Para além das normas referidas e das disposições constantes no presente caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao exacto e pontual cumprimento de todas as demais que se apliquem aos serviços a que se refere o presente concurso.

4. Ordem de prevalência dos documentos que regem a prestação de serviços

4.1 O adjudicatário fica obrigado ao cumprimento do disposto nos seguintes documentos:

4.1.1 Contrato;

4.1.2 Programa do concurso;

4.1.3 Caderno de encargos;

4.1.4 Proposta apresentada.

4.2 No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem em que são indicados.



5. Especificações da prestação de serviços

As especificações da prestação de serviços são constantes do Anexo I ao presente caderno de encargos.

6. Prazo de prestação dos serviços

O prazo de prestação dos serviços é de dois anos, de 1 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2023.

7. Execução simultânea de outros trabalhos nos locais de execução da prestação de serviços

7.1 O IC reserva-se o direito de executar ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente prestação de serviços e nos mesmos locais, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

7.2 Os trabalhos referidos no número 7.1 devem ser executados com a coordenação do IC, de modo a evitar demoras e prejuízos.

7.3 Caso o adjudicatário considere que a normal execução da prestação de serviços está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude de realização simultânea dos trabalhos a que se refere o número 7.1, deverá comunicar esse facto no prazo de cinco dias a contar da data da ocorrência, para que o IC tome as providências que as circunstâncias imponham.

7.4 No caso previsto no número 7.3, o adjudicatário tem direito a pedir indemnização ao IC pelos prejuízos sofridos.

8. Actos e direitos do terceiro

8.1 Sempre que o adjudicatário sofra atrasos na execução da prestação de serviços em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de cinco dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar por escrito o IC, para que este tome as providências que estejam ao seu alcance.

8.2 Se os trabalhos a executar no âmbito da prestação de serviços forem susceptíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de interesse público, o adjudicatário, se disso tiver conhecimento, deverá comunicar esse facto ao IC, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

9. Obrigações e encargos do adjudicatário

9.1 Os trabalhadores de limpeza devem usar o cartão de identificação profissional e apresentar-se com uniforme em boas condições durante o serviço.

9.2 O adjudicatário deve organizar trabalhadores de limpeza fixos em cada local da prestação de serviços; em caso de necessidade de trocar os trabalhadores, deve enviar uma comunicação por escrito ao IC antes de os novos trabalhadores entrarem em



funções, anexando à comunicação as informações pessoais dos novos trabalhadores; os trabalhadores serão responsáveis pelos danos que se verifiquem devido à execução inadequada do trabalho.

- 9.3 O adjudicatário deve cumprir as tarefas, no âmbito de limpeza, indicadas pelos responsáveis dos locais da prestação de serviços.
- 9.4 O adjudicatário deve tomar medidas para registar as horas de trabalho dos trabalhadores de limpeza.
- 9.5 Antes do dia 5 de cada mês, o adjudicatário deve entregar ao IC as facturas do mês anterior e o relatório mensal por escrito, relatando os serviços prestados no mês anterior, incluindo o horário de trabalho, os locais de serviço, o número de trabalhadores e outros assuntos especiais relativos aos serviços.
- 9.6 O adjudicatário deve, até ao dia 20 de cada mês e ao IC, entregar, por escrito, a lista dos trabalhadores de limpeza efectivos e o documento relativo à distribuição de turnos para cada local. Se houver temporariamente mudança de trabalhadores, é preciso avisar o IC por escrito com dois dias de antecedência.
- 9.7 Salvo estipulação em contrário no presente caderno de encargos, correrão por conta do adjudicatário os seguintes encargos:
 - 9.7.1 O adjudicatário deve ser responsável pela compensação de danos causados devido à negligência ou execução inadequada de trabalhos; o IC reserva-se o direito de apurar responsabilidades.
 - 9.7.2 O adjudicatário deve contratar seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais para os trabalhadores, cujas apólices cubram a prestação dos serviços objecto do contrato, junto de companhia de seguros legalmente autorizada a exercer actividade na RAEM. Os seguros referidos deverão ser contratados até sete (7) dias antes da assinatura do contrato, devendo o prazo de validade dos mesmos coincidir com as datas de início e de termo do contrato. Da apólice constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-la válida até a conclusão da prestação de serviços e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará trinta dias depois de o comunicar ao IC. O adjudicatário deve contratar um seguro de responsabilidade civil, que garanta a responsabilidade por danos decorrentes de acções ou omissões no exercício da sua actividade no âmbito do objecto da prestação de serviços, e cujo limite por cada indemnização por danos causados a terceiros, incluindo danos corporais e patrimoniais, não pode ser inferior a MOP10,000,000.00 (dez milhões de patacas), e não havendo limite do valor global de indemnizações para todo o período segurado. Os beneficiários da apólice devem ser, juntamente com o adjudicatário, os seus subcontratados e o IC. O adjudicatário deve submeter fotocópia que comprova a compra dos seguros referidos caso o IC a solicite. Os encargos inerentes à celebração dos seguros referidos na presente cláusula, bem como qualquer dedução efectuada pela seguradora, constituem encargo exclusivo do adjudicatário.
- 9.8 O adjudicatário deve fornecer a lista de trabalhadores da prestação de serviços e as cópias dos seus documentos de identificação (incluindo pessoal de chefia) caso o IC a



solicite, para ser verificada a percentagem dos trabalhadores residentes de Macau na prestação de serviços de limpeza.

10. Preparação dos trabalhos e requisitos dos equipamentos

- 10.1 O adjudicatário deve fornecer todos os equipamentos e instrumentos necessários para a prestação dos serviços de limpeza, como vassoura, esfregona, pá de lixo, pano e aspirador de pó, etc.
- 10.2 O adjudicatário deve proporcionar aos seus trabalhadores equipamentos de protecção individual e instrumentos adequados e adoptar medidas de protecção apropriadas para proteger as instalações existentes nos locais de execução da prestação de serviços, de modo a evitar danos eventuais provocados por terceiros.

11. Condições gerais de execução da prestação de serviços

- 11.1 Além das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato, o adjudicatário deve inteirar-se localmente das condições de realização dos trabalhos referentes à prestação de serviços nos diversos locais
- 11.2 A falta de informações relativas às condições locais, ou a sua inexactidão, só poderá servir de fundamento para reclamações quando não estejam previstas nas especificações técnicas nem sejam previsíveis na visita dos locais realizada na fase do concurso
- 11.3 Durante o período do concurso, os concorrentes podem inspeccionar e confirmar as condições dos locais de prestação dos serviços para efeitos do cálculo do volume de trabalhos e da elaboração da respectiva proposta.

12. Preço contratual e forma de pagamento

- 12.1 Pela prestação de serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IC pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
- 12.2 O pagamento é efectuado mensalmente, de acordo com a factura apresentada pelo adjudicatário relativa aos serviços prestados no mês anterior.
- 12.3 Durante o período de vigência do contrato, os preços unitários não podem ser aumentados.
- 12.4 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o volume de trabalho poderá multiplicar ou diminuir mediante o consentimento do IC, sendo efectuada uma revisão do pagamento mensal com a confirmação efectiva do serviço prestado.
- 12.5 Os preços para execução de serviços de limpeza provisórios são constantes daqueles indicados na proposta apresentada e, de acordo com as indicações do IC, são pagos mediante a apresentação dos respectivos documentos comprovativos após os serviços efectivamente prestados.

13. Pessoal

13.1 Disposições gerais



- 13.1.1 São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 13.1.2 O adjudicatário deve respeitar a Lei da Contratação de Trabalhadores não Residentes e o Regulamento sobre a Proibição do Trabalho Ilegal que se encontram vigentes em Macau, dando preferência à mão-de-obra residente de Macau.

13.2 Pagamento de salários

- 13.2.1 O adjudicatário é obrigado a apresentar, sempre que lho seja solicitado pelo IC, cópia dos documentos comprovativos do pagamento de salários.
- 13.2.2. No caso do adjudicatário se encontrar em dívida por falta de pagamento dos salários devidos aos seus trabalhadores, o IC poderá satisfazer esses compromissos, descontando no pagamento seguinte a efectuar ao adjudicatário, as somas despendidas para esse fim.

13.3 Requisitos nos locais de execução da prestação de serviços

13.3.1 Serviços de Limpeza Permanentes:

- 13.3.1.1 Limpar e varrer todos os espaços públicos.
- 13.3.1.2 Despejar o lixo de todos os caixotes e trocar sacos de lixo.
- 13.3.1.3 Limpar todas as casas de banho (lavar e desinfectar meticulosamente, limpar os espelhos de vidro com limpa-vidros, limpar os aparelhos sanitários e despejar o lixo nos caixotes).
- 13.3.1.4 Reabastecer o papel higiénico e sabonete líquido para as mãos de todas as casas de banho.
- 13.3.1.5 Limpar todas as despensas (Varrer o chão, despejar lixo nos caixotes).
- 13.3.1.6 Limpar os detritos nos canais de drenagem do terraço e das varandas.
- 13.3.1.7 Ajudar com os trabalhos inesperados, como, entre outros, caso de acumulação de água após a chuva ou de manchas de água provenientes de fugas de água nas casas de banho.
- 13.3.1.8 Limpar e remover os resíduos e caixas de comida descartadas nas despensas depois da hora de almoço.
- 13.3.1.9 Limpar as salas de amamentação, de duas em duas horas (pelas trabalhadoras de limpeza).
- 13.3.1.10 Os trabalhadores de limpeza devem coordenar em outros serviços de limpeza normais que não estejam especificadas conforme as instruções dos trabalhadores do IC.

13.3.2 Serviços de Limpeza Diários:

- 13.3.2.1 Limpar e varrer todos os espaços (limpar computadores, mesas e cadeiras de escritório, armários de arquivo, telefones, mobiliários e equipamentos, aspirar o pó, despejar lixo nos caixotes e trocar



- sacos de lixo).
- 13.3.2.2 Limpar todas as despensas (limpar o chão com esfregona molhada, despejar lixo nos caixotes e trocar sacos de lixo).
 - 13.3.2.3 Limpar todas as casas de banho (lavar e desinfetar meticulosamente, limpar os espelhos de vidro com limpa-vidros, limpar os aparelhos sanitários e despejar lixo dos caixotes).
 - 13.3.2.4 Limpar os pisos de todos os espaços públicos com esfregona molhada (pavimento ou piso de mármore).
 - 13.3.2.5 Limpar o lixo, a sujidade e acumulação de água de todos os espaços.
 - 13.3.2.6 Limpar as fachadas, portas, janelas e espelhos de vidro com limpa-vidros e raspador de vidro (assegurar que o raspador esteja livre de areias e detritos).
 - 13.3.2.7 Limpar as cortinas e todos os corrimãos das escadas.
 - 13.3.2.8 Limpar todos os elevadores (limpar com detergente o interior dos elevadores, os corrimãos de aço inoxidável, limpar os espelhos de vidro com limpa-vidros e aspirar o pó).
 - 13.3.2.9 Limpar o jardim (limpar as janelas de vidro com limpa-vidros), varrer as folhas caídas, limpar o chão e o musgo nas paredes).
- 13.3.3 Serviços de Limpeza Gerais:
- 13.3.3.1 Limpar todos os espaços (computadores, mesas e cadeiras de escritório, telefones, mobiliários e equipamentos, limpar a superfície dos armários de arquivo e o pó, os tapetes (usar aspirador de pó), limpar o chão com esfregona molhada (pavimento ou piso de mármore), despejar lixo nos caixotes e trocar sacos de lixo).
 - 13.3.3.2 Limpar o pó nos computadores e equipamentos electrónicos com pano seco (impressoras, fotocopiadoras, aparelhos de fax, etc.).
 - 13.3.3.3 Usar limpa-vidros para limpar todas as portas, janelas e espelhos de vidro interiores, as paredes divisórias, ombreiras das portas, paredes e os vidros de espaço exterior e jardim.
 - 13.3.3.4 Limpar as cortinas e os caixilhos das janelas.
 - 13.3.3.5 Limpar todas as despensas (limpar todos os tipos de talheres nas despensas, a sujidade no fundo e no interior dos frigoríficos, limpar meticulosamente o chão, as mesas, cadeiras e paredes).
 - 13.3.3.6 Limpar todas as casas de banho (lavar e desinfetar meticulosamente, usar limpa-vidros nos espelhos de vidro, limpar o chão com esfregona molhada, limpar os aparelhos sanitários e as paredes).
 - 13.3.3.7 Limpar todos os elevadores (limpar com detergente o interior dos elevadores, os corrimãos de aço inoxidável, limpar os espelhos de vidro com limpa-vidros e aspirar o pó).
 - 13.3.3.8 Aspirar o pó nos tapetes de todos os espaços.
 - 13.3.3.9 Limpar o chão de todos os espaços com esfregona molhada (pavimento ou piso de mármore).
 - 13.3.3.10 Limpar o lixo e a sujidade nos canais de drenagem, mantendo-os



limpos e secos.

13.3.3.11 Limpar o jardim (usar limpa-vidros nas janelas de vidro, varrer as folhas caídas, limpar o chão e o musgo nas paredes).

13.3.4 Outros trabalhos:

13.3.4.1 Os sacos de lixo, utensílios e equipamentos de limpeza são fornecidos pelo adjudicatário.

13.3.4.2 Os papéis higiénicos e sabonetes líquidos para as mãos são fornecidos pelo IC.

13.3.4.3 O lixo deve ser descartado nos pontos de recolha de lixo legais e designados.

13.3.4.4 Nos espaços não especificados acima, a limpeza será feita conforme as instruções do IC.

14. Confidencialidade

O adjudicatário deve guardar sigilo e respeitar a confidencialidade sobre toda a informação e documentação de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

15. Penalidades contratuais

15.1 No caso de os serviços prestados pelo adjudicatário não estarem a ser cumpridos nos termos contratuais, o IC reserva-se o direito de proceder à interrupção das retribuições mensais em relação aos serviços omitidos ou incorrectamente prestados, até ao seu cumprimento integral.

15.2 O IC reserva-se o direito de efectuar descontos nas retribuições a pagar ao adjudicatário, caso este tenha causado algum prejuízo, quer às instalações, quer a terceiros, por incumprimento das obrigações contratuais ou por negligência.

15.3 Em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou dos deveres previstos no presente caderno de encargo, o IC reserva-se o direito de lhe aplicar uma multa de MOP5,000.00 (cinco mil patacas), por cada violação, até a um limite máximo de MOP50,000.00 (cinquenta mil patacas), a descontar nas retribuições mensais que lhe sejam devidas.

16. Subcontratação e cessão de posição contratual

16.1 A subcontratação de terceiros pelo adjudicatário depende de autorização prévia do IC.

16.2 O adjudicatário não pode, sem autorização prévia do IC, ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações assumidos com a celebração do contrato.

16.3 No caso de proposta de cessão de posição contratual apresentada pelo adjudicatário, o IC efectuará as averiguações necessárias, dependendo a decisão das condições subjacentes à entidade proposta, nomeadamente no que respeita ao cumprimento de obrigações fiscais, à situação financeira e à ausência de processos administrativos ou judiciais em curso.



17. Rescisão do contrato

17.1 O incumprimento, por parte do adjudicatário ou dos respectivos trabalhadores, das obrigações contratuais, ou se a qualidade e as condições dos serviços prestados não corresponderem ao determinado no contrato, constituem justa causa para rescisão unilateral do contrato pelo IC.

17.2 Se, após serem aplicadas dez multas ao adjudicatário nos termos do número 15.3, o mesmo insistir em violar as cláusulas do contrato e do presente caderno de encargos, o IC tem o direito de rescindir o contrato.

18. Caducidade do Contrato

18.1 Se, depois de celebração o contrato, o adjudicatário falecer ou for interditado, inabilitado ou declarado falido por sentença judicial, o contrato caduca.

18.2 À caducidade do contrato é aplicável o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

19. Execução da caução

19.1 A caução prestada para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do concurso, pode ser executada pelo IC, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo por parte do adjudicatário das suas obrigações contratuais ou legais, para pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

19.2 Concluídos todos os deveres e obrigações previstos no contrato, serão restituídas ao adjudicatário as quantias retidas como garantia e promover-se-á, pela forma própria, a extinção da caução prestada.

20. Resolução de litígios

Os litígios emergentes da execução do contrato são resolvidos de acordo com a legislação da RAEM, devendo os conflitos que não possam ser resolvidos por acordo ser submetido ao tribunal competente da RAEM.

21. Legislação aplicável

Em todas as matérias não expressamente reguladas observar-se-á o disposto na legislação em vigor, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, no Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5/2021.

Observação:

Todos os prazos referidos neste caderno de encargos são calculados por “dia” consecutivo, incluindo Sábados, Domingos e feriados.